

RESOLUÇÃO Nº 273/2023

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3693, de 17 de dezembro de 2021, que altera atributos de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS e estabelece a dedução de recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados, Distrito Federal e Municípios, envolvendo os municípios de Colatina, Linhares e a Secretaria de Estado da Saúde e suas sucessivas retificações e republicações;

Considerando o Ofício conjunto CONASS e CONASEMS nº 029, de 28 de dezembro de 2021, que solicitam ao MS a revogação imediata da Portaria GM/MS n. 3.693, de 17 de dezembro de 2021, para a devida discussão técnica e posterior pactuação, bem como solicitam que sejam apresentados os estudos técnicos, as justificativas e a metodologia de cálculo que subsidiaram tal decisão;

Considerando a Retificação do Art 5º da Portaria GM/MS nº 3.693, de 17 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 239, de 21 de dezembro de 2021, Seção 1, páginas 756 e 757, onde se lê "com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2022", leia-se "com efeitos financeiros a partir da 5ª (quinta) parcela de 2022", DOU Seção 1, n. 62 de 31 de março de 2022;

Considerando que os procedimentos constantes do Anexo II da Portaria GM/MS nº 3693, de 17 de dezembro de 2021, encontravam-se programados por abrangência na PPI, portanto envolvendo diversos municípios e sob gestão do Estado e não apenas os municípios de Colatina, Linhares e a Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 4.018, de 16 de novembro de 2022, que altera atributos de procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), envolvendo os municípios de Colatina, Linhares e a Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando que os decréscimos no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade Ambulatorial constante das referidas portarias ministeriais retroagem a períodos anteriores a 2011, ano em que foi elaborada a PPI vigente, portanto com impacto na programação global anterior à PPI vigente, ou seja, até 2010;

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 269/2022, de 13 de dezembro de 2022.

Considerando a Resolução CIB/SUS-ES nº 278/2023, de 08 de dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Recompôr os limites financeiros de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, do município de Linhares constante no Anexo I da resolução n. 269/2022, a partir da primeira parcela de 2024, cessando o ressarcimento da SESA ao município.

Art. 2º - Recompôr os limites financeiros de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, do município de Colatina constante no Anexo II da resolução n. 269/2022, a partir da primeira parcela de 2024, cessando o ressarcimento do município à SESA.

Art. 3º - Considerar que os limites financeiros dos municípios constantes nos parágrafos a seguir, que apresentaram pequenas alterações em seus valores decorrentes das diversas publicações e decréscimos envolvendo a Portaria GM/MS n. 3693, de 17 de dezembro de 2021, que alcançaram alguns procedimentos programados por valor global anteriormente à 2011 e que na PPI vigente estão programados por abrangência desde 2011 e sob gestão estadual, pois impactaram na distribuição da abrangência dos mesmos.

Parágrafo Primeiro – Os municípios que foram abrangidos apenas pelo constante no caput deste artigo são: Afonso Cláudio, Baixo Guandú, Cachoeiro de Itapemirim, Cariacica, Castelo, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória.

Parágrafo Segundo – Os limites financeiros dos municípios que variaram em função de remanejamentos intermunicipais, ou destes com os serviços sob gestão estadual são: Brejetuba, Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, Domingos Martins, Muqui, Nova Venécia, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Vila Velha e Vitória.

Parágrafo Terceiro – Os municípios de Colatina e Linhares que foram abrangidos pela Portaria GM/MS n. 3693, de 17 de dezembro de 2021, envolvidos em ressarcimentos, estão contidos nos Artigos 1º e 2º desta resolução.

Parágrafo Quarto – Esclarecer que os Limites financeiros dos municípios de Cariacica, Cachoeiro de Itapemirim, São Mateus, Vila Velha e Vitória que têm a modalidade de gestão dupla sobre os prestadores de serviços, que foram os mais abrangidos pela Portaria GM/MS n. 3693/2021 e o município de Colatina sob Gestão Plena do Sistema Municipal, tiveram seus limites financeiros conferidos desde a parcela referente à fevereiro de 2022 em relação à remanejamentos, acréscimos e decréscimos decorrentes de portarias ministeriais e estão com seus limites financeiros ajustados à realidade de dezembro de 2023, sendo alcançados apenas pela Portaria GM/MS n. 3693, de 17 de dezembro de 2021(motivado pela programação por abrangência).

Art. 4º - Remanejar os recursos de MAC de origem federal do Município de Venda Nova do Imigrante, da área programática hospitalar, da ordem de R\$ 954.556,50/ano (novecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos) e de R\$ 356.463,10/ano (trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e dez centavos), totalizando R\$ 1.311.019,60/ano (um milhão, trezentos e onze mil, dezenove reais e sessenta centavos), para a gestão estadual do SUS/Fundo Estadual de Saúde.

Parágrafo Primeiro - Nos valores constantes no caput desde artigo, estão incluídos os recursos referenciados por outros municípios para Venda Nova do Imigrante/Hospital Padre Máximo, conforme constante na PPI, que são: R\$ 52.519,07/ano (cinquenta e dois mil, quinhentos e dezenove reais e sete centavos) da área programática ambulatorial e R\$

505.126,71/ano (quinhentos e cinco mil, cento e vinte e seis reais e setenta e um centavos) da área programática hospitalar, totalizando R\$ 557.645,78/ano (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), que deverão estar inseridos no novo instrumento jurídico formalizado com a SESA, para permanecer a garantia de acesso da população referenciada aos serviços hospitalares ofertados pelo Hospital Padre Máximo.

Parágrafo Segundo - Os incentivos da ordem de R\$ 1.907.414,64/ano (um milhão, novecentos e sete mil, quatrocentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos) relativos ao município de Venda Nova do Imigrante, atualmente constantes no instrumento jurídico mantido pelo Município com o Hospital, deverão passar para a gestão estadual e inseridos no novo instrumento jurídico formalizado com a SESA e o prestador de serviços, a partir da parcela de dezembro de 2023.

Parágrafo Terceiro - O valor global do Limite Financeiro de MAC do Município de Venda Nova do Imigrante que passará para a gestão estadual/Fundo Estadual de Saúde é da ordem de **R\$3.218.434,24** (três milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

Art. 5º - Os reajustes, objeto desta resolução, relativos à parcela de janeiro de 2024, estão contidos no **protocolo SISMAC nº 232643952312**.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros no Limite Programável de MAC, constante no SIS-PPI, a partir da parcela do mês de janeiro de 2024.

Vitória (ES), 08 de dezembro de 2023.

MIGUEL PAULO DUARTE NETO

Secretário de Estado da Saúde

Presidente da CIB/SUS-ES

SANDRA REGINA LUPIN SANTOS

Secretária Municipal de Jerônimo Monteiro

Presidente do COSEMS-ES

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MIGUEL PAULO DUARTE NETO
SECRETARIO DE ESTADO
SESA - SESA - GOVES
assinado em 11/12/2023 14:23:56 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/12/2023 14:23:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA BONGIOVANI SATHLER (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - DT - CIB - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-35SNJ7>